IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 19/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 19/2026

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

IMPUGNANTE: NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA,

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA – ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico juridico@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por sua procuradora ao final subscrita, para **apresentar**

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 3.1 e 3.2 do instrumento convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

www.neofacilidades.com.br
Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri SP CEP 06.434-000
(11) 3631-7730

1. FATOS E TEMPESTIVIDADE

O Município de Curiúva/PR publicou o Pregão Eletrônico nº 19/2026 (Processo Administrativo nº 68/2026), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão, distribuição, fornecimento, manutenção e suporte de cartão eletrônico de vale-alimentação, com bandeira aberta de aceitação universal, chip de segurança EMV, tecnologia contactless (NFC) e aplicativo móvel, destinado ao pagamento do benefício aos servidores públicos municipais do quadro estatutário. O valor estimado é de R$ 1.828.800,00, correspondente a créditos mensais de R$ 300,00 para aproximadamente 508 (quinhentos e oito) servidores ao longo de 12 (doze) meses (item 6 do Termo de Referência), com julgamento pelo maior desconto sobre a taxa de administração de referência de 9% (nove por cento), admitida taxa zero ou negativa (itens 6.6 a 6.8 do Termo de Referência), na plataforma BLL.

A sessão pública está designada para 5 de novembro de 2026, às 9h. O item 3.1 do edital, em consonância com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, admite a impugnação até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerado o feriado nacional de 2 de novembro, o prazo se encerra em 30 de outubro de 2026. A presente peça, encaminhada pelos meios previstos no item 3.2, é tempestiva. A legitimidade para impugnar independe da apresentação de proposta, pois a lei a confere a qualquer pessoa.

Dito isso, deve ser conhecida a impugnação e, no mérito, provida conforme tópicos específicos a seguir delimitados.

Quanto ao âmbito fático, o próprio Termo de Referência revela o contexto da contratação. Segundo o seu item 3.2, a licitação decorre da rescisão unilateral do Contrato nº 24/2022, firmado com a empresa Face Card Administradora de Cartões Ltda., motivada pela "interrupção sistemática dos repasses financeiros aos estabelecimentos comerciais credenciados". Os itens 3.3 e 3.7 declaram que as especificações do novo certame foram concebidas para conferir maior segurança operacional e financeira e evitar a repetição dessas ocorrências.

www.neofacilidades.com.br
Alameda Rio Negro, 503 Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP 06454-000
(11) 3631-7730

O edital, contudo, apresenta quatro vícios que comprometem esse objetivo e a própria regularidade do certame: disciplina de entrega, recebimento e contratação relativa a objeto completamente diverso, de exames de eletrocardiograma por telemedicina; exigência de atestado de capacidade técnica com especificação restritiva e em desacordo com a lei; ausência de prazo de implantação no corpo do edital, em contradição com o Termo de Referência; e fluxo financeiro que obriga a contratada a liquidar as transações junto à rede antes de receber os valores do Município, exatamente a dinâmica que levou ao colapso do contrato anterior.

2. FUNDAMENTOS

2.1 – DA DIVERGÊNCIA DE OBJETO ENTRE O EDITAL, O TERMO DE REFERÊNCIA E A MINUTA DO CONTRATO

O item 1.1 do edital e o item 2.1 do Termo de Referência definem como objeto a gestão de cartão eletrônico de vale-alimentação. O item 17 do edital, entretanto, que trata "das condições de entrega e do prazo", disciplina objeto completamente distinto. O item **17.2 determina a entrega de equipamentos e a realização de treinamento presencial "para utilização dos aparelhos pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde" no Hospital Municipal, "local em que os exames serão realizados". O item 17.5 condiciona o recebimento dos equipamentos fornecidos em comodato a testes de conformidade técnica com 12 derivações simultâneas, registro na ANVISA e emissão de laudo com assinatura digital. O item 17.6 condiciona a aceitação dos serviços ao funcionamento ininterrupto de central de laudos e à manutenção de equipe mínima de quatro cardiologistas, incluindo um eletrofisiologista. Os itens 17.7 e 17.8 fixam prazos e requisitos de emissão de laudos, e o item 17.9 condiciona o recebimento mensal, para fins de pagamento, à apresentação de relatório com o "quantitativo de exames realizados no período".**

A minuta do contrato (Anexo III) segue o mesmo caminho. Sua cláusula primeira define como objeto a **"prestação de serviços de exames de eletrocardiograma por**

www.neofacilidades.com.br
Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri SP - CEP: 06.454-000
(11) 3631-7730

telemedicina com laudo". A cláusula segunda prevê serviço de telemedicina cardiológica, a cessão em comodato de dois aparelhos de eletrocardiograma e o limite de 130 exames mensais cumulativos. A cláusula quinta atribui ao Município o fornecimento de toner, papel A4 e gel condutor e o reembolso dos equipamentos em caso de roubo ou extravio. Não há, em toda a minuta, uma única cláusula sobre cartões, recargas, rede de aceitação, liquidação financeira ou taxa de administração.

Não se trata de mero erro material sem consequência. O item 21.9 do edital estabelece que, em caso de divergência entre suas disposições e as de seus anexos, "prevalecerá as deste Edital". Ou seja, as regras de entrega, recebimento e aceitação que prevalecem são justamente as do exame de eletrocardiograma, e o instrumento que o adjudicatário será convocado a assinar, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação e sujeitar-se às sanções legais (parágrafo único da cláusula primeira da minuta), tem objeto diverso daquele que foi licitado.

A Lei nº 14.133/2021 exige que o edital contenha o objeto da licitação e as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento (art. 25, caput), e que os contratos estabeleçam com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do edital e da proposta vencedora (art. 89, § 2º). O instrumento convocatório, tal como publicado, não permite saber por quais regras o serviço será recebido, aceito e pago, impede a formulação de propostas seguras e viola os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica (art. 5º).

Requer-se, portanto, a exclusão dos itens 17.2 a 17.9 do edital, com sua substituição por condições de entrega, recebimento e aceitação compatíveis com o objeto licitado, e a substituição integral da minuta do contrato (Anexo III) por instrumento que discipline a gestão do benefício de vale-alimentação, com a consequente republicação do edital e reabertura do prazo de apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

www.neofacilidades.com.br
Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000
(11) 3631-7730

2.2 – DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM ESPECIFICAÇÃO RESTRITIVA

O item 13.2, alínea "a", do edital, reproduzido no item 10.2.1.1 do Termo de Referência, exige atestado que comprove a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão, distribuição e fornecimento de **"cartão eletrônico de vale-alimentação com chip de segurança EMV e tecnologia contactless (NFC), em quantidade mínima de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) cartões ativos, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos".**

A NEO não questiona a exigência de qualificação técnica em si, nem o quantitativo mínimo, que corresponde a 50% dos 508 beneficiários estimados e respeita o limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O vício está em dois pontos específicos da redação.

O primeiro é a exigência de que o atestado comprove experiência com cartão **dotado de chip EMV e tecnologia NFC**, e apenas na modalidade vale-alimentação. O art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A lei exige similaridade, não identidade. **O chip EMV e a tecnologia NFC são atributos do plástico, definidos pelos padrões das bandeiras e produzidos por bureaus de personalização certificados; não são o núcleo do serviço de gestão do benefício, que consiste em cadastro, recargas, processamento, atendimento, rede e liquidação.** A aptidão da licitante para emitir cartões com essas tecnologias, além disso, já é exigida de forma específica pelo item 13.2, alínea "b.1", do edital, que requer certificação das bandeiras com habilitação para transações por chip EMV e contactless. **Exigir que o atestado também a descreva nada acrescenta em termos de garantia técnica e apenas exclui licitantes cuja experiência, igualmente complexa, se deu na gestão de cartões de vale-refeição, auxílio-alimentação ou benefícios similares, ou cujos atestados, emitidos por clientes, simplesmente não descrevem a tecnologia embarcada no cartão, o que é a regra no mercado.**

www.neofacilidades.com.br
Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06 454-000
(11) 3631-7730

Essa restrição sem justificativa técnica contraria a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, que admite a exigência técnico-operacional apenas na medida em que guarde proporção com a dimensão e a complexidade do objeto, e o art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que **veda ao agente público admitir ou prever cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.**

O segundo ponto é a exigência de que a experiência tenha sido prestada por "12 (doze) meses consecutivos". O art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, ao autorizar que o edital de serviços contínuos exija atestado que demonstre a execução de serviços similares por prazo mínimo, é expresso ao admitir que esse prazo seja cumprido "em períodos sucessivos ou não". **O edital impõe, portanto, condição que a própria lei afasta. O edital também não esclarece se admite o somatório de atestados para alcançar o quantitativo mínimo, o que, na ausência de justificativa técnica em sentido contrário, deve ser expressamente assegurado.**

Requer-se, assim, a retificação do item 13.2, alínea "a", do edital e do item 10.2.1.1 do Termo de Referência, para que sejam admitidos atestados que comprovem a gestão de cartões de benefício alimentação, refeição ou similares, por meio de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia equivalente, sem exigência de menção às tecnologias EMV e NFC, já cobertas pela certificação das bandeiras; a supressão do termo "consecutivos", admitindo-se o cômputo de períodos sucessivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º; e a previsão expressa do somatório de atestados.

2.3 – DA AUSÊNCIA DE PRAZO DE IMPLANTAÇÃO NO EDITAL E DA CONTRADIÇÃO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

O edital não fixa prazo de implantação para o objeto licitado. O seu item 17, que deveria disciplinar "as condições de entrega e do prazo", limita-se a determinar, no item 17.1, que o início da prestação dos serviços ocorra "no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos" contados do recebimento da nota de empenho, seguindo-se as disposições sobre exames de

www.neofacilidades.com.br
Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000
(11) 3631-7730

eletrocardiograma já mencionadas. O modelo de proposta do Anexo I, por sua vez, indica "Prazo de entrega: 30 dias", sem termo inicial definido.

O Termo de Referência adota cronograma diverso, contado de outro marco. Pelo seu item 7, o Município entregará a relação de beneficiários em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato; a contratada terá 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento dessas informações, para o cadastro; os cartões deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, "ou conforme cronograma de implantação aprovado pela Administração"; e o sistema deverá estar plenamente operacional até o 31º dia da assinatura. **Há, assim, ao menos três termos iniciais distintos (nota de empenho, assinatura do contrato e recebimento da base cadastral) e dois prazos incompatíveis entre si (7 e 30 dias).**

A contradição não é inofensiva. Por força do item 21.9, a regra do edital prevalece sobre a do Termo de Referência, de modo que o prazo exigível seria o de 7 (sete) dias corridos do empenho, **absolutamente inexequível para a emissão de cartões personalizados com chip EMV e tecnologia NFC sob bandeira aberta, que envolve validação da base cadastral, personalização em bureau certificado e logística de entrega por Correios com aviso de recebimento.** Mesmo o cronograma do Termo de Referência é internamente apertado: se o Município utilizar todo o prazo de entrega da base e a contratada todo o prazo de cadastro, restarão poucos dias para a produção e a distribuição dos cartões, sem que o edital preveja a prorrogação proporcional em caso de atraso imputável à própria Administração. A indefinição impede a correta precificação dos custos de implantação e expõe a licitante a sanções por prazos que não pode controlar, em afronta ao art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, que exige do edital regras claras sobre a entrega do objeto.

Requer-se, por conseguinte, a fixação, no corpo do edital, de prazo único e exequível de implantação, com termo inicial claramente definido, não inferior ao previsto no Termo de Referência e contado a partir do recebimento da base cadastral completa; a exclusão ou adequação do item 17.1 e do campo "prazo de entrega" do modelo de proposta; e a previsão expressa de prorrogação proporcional dos prazos de implantação em caso de atraso do Município no fornecimento das informações necessárias.

www.neofacilidades.com.br
Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri SP - CEP 06.454-000
(11) 3631-7730

2.4 – DA OBRIGAÇÃO DE LIQUIDAR AS TRANSAÇÕES JUNTO À REDE ANTES DE RECEBER OS VALORES DO MUNICÍPIO

O Termo de Referência impõe à contratada o repasse dos valores das transações aos estabelecimentos comerciais "em até 15 (quinze) dias corridos, do ato de compra do servidor" (item 4.1, quadro de serviços essenciais), obrigação reiterada no acordo de nível de serviço ("Liquidação ao comércio ≤ 15 dias corridos") e no item 8.1.9. As recargas devem ser feitas no último dia útil do segundo decêndio de cada mês (item 7.10). O pagamento à contratada, porém, somente ocorrerá "em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão da referida nota fiscal" (item 18.1 do edital e cláusula 3.1 da minuta), após o atesto da fiscalização (item 8.2.6 do Termo de Referência).

A consequência prática é que a contratada carregará os créditos nos cartões, os servidores passarão a utilizá-los no mesmo dia e as primeiras liquidações à rede vencerão quinze dias depois, enquanto o Município poderá pagar até trinta dias após a emissão da nota fiscal, que só pode ocorrer depois da recarga. **A contratada é obrigada, assim, a financiar com recursos próprios a integralidade do benefício, da ordem de R$ 152.400,00 por mês, antes de receber os valores correspondentes. Na prática, o benefício deixa de ser pré-pago e passa a ser custeado por capital de giro da operadora.**

O próprio Termo de Referência invoca a Lei nº 14.442/2022 (itens 2.2 e 3.4) e o Decreto nº 12.712/2025 como parâmetros da contratação. Esse regime, do qual decorre o prazo de liquidação de 15 dias ao comércio, **veda expressamente prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores disponibilizados aos beneficiários (art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022). O edital importou a obrigação que protege os estabelecimentos, mas não a contrapartida que a torna sustentável: o recebimento prévio dos recursos pela operadora.**

O desenho é especialmente grave diante do histórico relatado no item 3.2 do Termo de Referência. O contrato anterior foi rescindido justamente pela interrupção dos

www.neofacilidades.com.br
Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000
(11) 3631-7730

repasses aos estabelecimentos. Um fluxo que obriga a contratada a liquidar a rede antes de receber do Município pressiona seu caixa exatamente no ponto em que a execução anterior falhou e aumenta a probabilidade de que a ocorrência se repita. Além disso, o custo financeiro desse giro terá de ser embutido nas propostas, elevando a taxa ofertada ou tornando inexequíveis as propostas com taxa zero ou negativa, em prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A solução está na própria lei. O art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 admite o pagamento antecipado quando representar condição indispensável para a prestação do serviço, desde que justificado no processo e previsto no edital. **É exatamente o caso: em benefício pré-pago, o repasse dos créditos antes da sua disponibilização aos servidores é condição indispensável para que a contratada honre a liquidação à rede no prazo exigido. Os recursos, ademais, não remuneram a contratada; são valores do benefício dos servidores, dos quais ela é mera operadora. A remuneração propriamente dita, correspondente à taxa de administração, pode continuar sujeita ao atesto e ao prazo do item 18.1.**

Requer-se, portanto, a alteração do item 18.1 do edital, da cláusula terceira da minuta e dos itens pertinentes do Termo de Referência, para que o Município repasse à contratada o valor dos créditos com antecedência em relação à data da recarga, em prazo a ser fixado no edital, mantidos o atesto e o prazo de pagamento apenas para a taxa de administração, com a correspondente justificativa no processo, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o conhecimento e provimento da presente impugnação para determinar a suspensão da sessão designada para 5 de novembro de 2026, mediante decisão motivada, nos termos do item 3.4, alínea "a", do edital, até a correção das disposições questionadas.

www.neofacilidades.com.br
Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP 06.454-000
(11) 3631-7730

Requer a exclusão dos itens 17.2 a 17.9 do edital e a substituição integral da minuta do contrato (Anexo III), relativos a serviço de exames de eletrocardiograma por telemedicina, por disposições compatíveis com o objeto licitado.

Requer a retificação do item 13.2, alínea "a", do edital e do item 10.2.1.1 do Termo de Referência, para admitir atestados de gestão de cartões de benefício alimentação, refeição ou similares, sem exigência de menção às tecnologias EMV e NFC; suprimir a exigência de período "consecutivo", admitindo-se períodos sucessivos ou não (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021); e prever expressamente o somatório de atestados.

Requer a fixação, no corpo do edital, de prazo único e exequível de implantação, com termo inicial definido, contado a partir do recebimento da base cadastral completa, com a exclusão ou adequação do item 17.1 e do campo "prazo de entrega" do modelo de proposta e a previsão de prorrogação proporcional em caso de atraso do Município.

Requer a alteração do fluxo de pagamento, para que o valor dos créditos seja repassado à contratada com antecedência em relação à data da recarga, mantidos o atesto e o prazo do item 18.1 apenas para a taxa de administração, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Requer, em consequência, a divulgação do edital e dos anexos retificados e a reabertura do prazo legal para apresentação de propostas, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois as alterações interferem na formulação das ofertas. Requer, ainda, resposta fundamentada aos pontos suscitados, no prazo do art. 164, parágrafo único, da mesma Lei, divulgada na plataforma BLL e no sítio eletrônico oficial.

Subsidiariamente, em caso de indeferimento total ou parcial, requer acesso eletrônico aos documentos do planejamento da contratação, para exame e eventual adoção das medidas cabíveis perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

www.neofacilidades.com.br
Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP CEP: 06.454-000
(11) 3631-7730

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 27 de outubro de 2026.

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES

Assinado de forma digital por GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES
Dados: 2026.10.27 13:54:33 -03'00'

Gabriela Kauane Zanardo Marques

OAB/SP 430.650

www.neofacilidades.com.br
Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000
(11) 3631-7730

7° INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA."

CNPJ nº 25.165.749/0001-10
NIRE 35601453386

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

JOÃO LUIS DE CASTRO, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;

Único sócio da ***SOCIEDADE LIMITADA*** com denominação social de **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA.**, com sede na Alameda Rio Negro, 503, 18° andar, Sala 1803 – Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com seu instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35601453386, em sessão de 08/07/2016 ("Sociedade"); e

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede na Rua Guapuruvu, nº 229, Sala nº 32, 2º andar, do Condomínio Edifício MMA2, Loteamento Alphaville Campinas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.098-322, neste ato representada por **JOÃO LUIS DE CASTRO**, acima qualificado, constituída por instrumento particular também datado de 20 de maio de 2026, em processo de registro perante a JUCESP (cujo ato constitutivo será protocolado simultaneamente a este instrumento) e demais órgãos públicos aplicáveis;

resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, que reger-se-á de acordo com os seguintes termos e condições.

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O único sócio, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, consigna que o capital social da Sociedade foi aumentado, nos termos da Ata de Reunião de Sócios datada de 26 de dezembro de 2025, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 37.868/26-3, para **R$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada.

Ato contínuo, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, acima qualificado, confere à **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, acima qualificada, para fins de integralização de seu capital social, a totalidade das 10.000.000 (dez milhões) de quotas representativas do capital social da Sociedade, de sua exclusiva titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do instrumento de constituição da **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, também datado de 20 de

maio de 2026, cujo ato constitutivo será arquivado conjuntamente com o presente instrumento perante a JUCESP, retirando-se, em consequência, do quadro societário da Sociedade.

Em razão da conferência acima, a **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.** ingressa no quadro societário da Sociedade como sua única sócia.

Ato contínuo, a única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova o aumento do capital social da Sociedade, atualmente no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), para **R$ 17.600.000,00** (dezessete milhões e seiscentos mil reais), dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, um aumento, portanto, no valor de R$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pela **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, por meio da capitalização da reserva de lucros da Sociedade, conforme valores disponíveis no balancete intermediário aprovado e especialmente levantado para esse fim.

Como resultado das deliberações acima, a CLÁUSULA QUARTA do Contrato Social da Sociedade passará a viger com a seguinte redação:

> *"**Cláusula 4ª.:** - O capital social da Sociedade é de R$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste país, dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, detidas em sua totalidade, pela única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**"*

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a alteração da denominação social da Sociedade, para **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social da Sociedade passará a viger com a seguinte redação:

> *"**Cláusula 1ª.:** - A **Sociedade Empresarial Limitada** funcionará sob o nome empresarial **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** ("Sociedade")."*

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a alteração do objeto social da Sociedade, para incluir as atividades de **instituição de pagamento, nas modalidades EME, EIPP e Credenciadora**, nos termos da regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato Social da Sociedade passará a viger com a seguinte redação:

"Cláusula 3ª.: *- A Sociedade terá por objeto social:*

a) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;

b) exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

i. disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
ii. executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
iii. gerir conta de pagamento;
iv. emitir instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago;
v. executar remessa de fundos; e
vi. converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação, ou gerir o uso de moeda eletrônica;

c) atuação como credenciador que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento; e

d) exploração das seguintes atividades: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.".

DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORES

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a alteração das regras aplicáveis à administração da Sociedade, que passará a ser administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos, nos termos da regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

Ato contínuo, a única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a eleição e reeleição dos seguintes Diretores:

i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014, reeleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade;

ii) **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº 39117437-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.163.828-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e

iii) **LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 420138997 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.171.168-26, residente e domiciliado na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Social da Sociedade passará a viger com a seguinte redação:

> ***"Cláusula 5ª.:*** *- A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.*
>
> ***Parágrafo Primeiro:*** *- Os Diretores terão poderes para administrar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade, utilizando o nome empresarial e podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, sempre em observância à lei e a este contrato social.*
>
> ***Parágrafo Segundo:*** *- A Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante a assinatura:*
>
> *(i) isolada, pelo Diretor* **JOÃO LUIS DE CASTRO***;*

*(ii) conjunta, por qualquer Diretor, junto com o Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**; e*
(iii) isolada de qualquer procurador devidamente nomeado nos termos deste contrato social.

***Parágrafo Terceiro:** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, administrador, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, salvo se houver autorização escrita dos sócios, representado por seu representante legal, se necessário.*

***Parágrafo Quarto:** - A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome.*

***Parágrafo Quinto:** - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos e deverão ser assinadas na forma do Parágrafo Segundo acima. Com exceção daquelas para fins judiciais as procurações terão um período de validade limitado e no máximo 1 (um) ano.*

***Parágrafo Sexto:** - São Diretores da Sociedade:*

a) ***JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35º, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;*
b) ***RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº 39117437-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.163.828-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e*
c) ***LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 420138997 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.171.168-26, residente e domiciliado na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.*

***Parágrafo Sétimo:** - Os Diretores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", estabelecida pelos sócios e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes."*

DA CRIAÇÃO DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DA OUVIDORIA

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a criação da Ouvidoria da Sociedade, com inclusão, no Contrato Social da Sociedade, da CLÁUSULA SÉTIMA (e consequente renumeração das cláusulas subsequentes), que vigerá com a seguinte redação:

> ***"Cláusula 7ª.:*** *– A Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativos aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.*
>
> ***Parágrafo Primeiro.*** *– O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.*
>
> ***Parágrafo Segundo.*** *– O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.*
>
> ***Parágrafo Terceiro.*** *– Constituem atribuições da Ouvidoria:*
>
> *(i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;*
> *(ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e*
> *(iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.*
>
> ***Parágrafo Quarto.*** *– As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:*
>
> *(i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;*
> *(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;*
> *(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;*
> *(iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;*
> *(v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, caso existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.*
>
> ***Parágrafo Quinto.*** *– O atendimento prestado pela Ouvidoria:*
>
> *(i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;*
> *(ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e*
> *(iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas*

inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Sexto. *– O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado sob forma e prazo devidamente justificadas, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.*

Parágrafo Sétimo. *– Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria ser designado Ouvidor, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.*

Parágrafo Oitavo. *– O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.*

Parágrafo Nono. *– O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:*

(i) Ter reputação ilibada;
(ii) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
(iii) Formação em curso de nível superior;
(iv) Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
(v) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas ao Ouvidor, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
(vi) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo. *– O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:*

(i) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
(ii) Desempenho aquém daquele esperado;
(iii) Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;
(iv) Em razão de demissão; e
(v) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro. *– O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.*

Parágrafo Décimo Segundo. *– O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.*

Parágrafo Décimo Terceiro. *– A Sociedade assume o compromisso de:*

(i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(ii) garantir o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com tal apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto. *– A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria."*

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a aplicação supletiva da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas") ao Contrato Social da Sociedade.

Em razão da deliberação acima, a CLÁUSULA NONA do Contrato Social da Sociedade vigerá com a seguinte redação:

*"**Cláusula 9ª.:** - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicando-se supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976."*

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Face as modificações havidas, a única sócia delibera consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
CNPJ nº 25.165.749/0001-10
NIRE nº 35601453386

CAPÍTULO I
NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAL E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª.: - A **Sociedade Empresarial Limitada** funcionará sob o nome empresarial ***NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.*** ("Sociedade").

***Parágrafo Único*:** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil.

Cláusula 2ª.: - A Sociedade terá sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 503, 18° andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

***Parágrafo Único*:** - Filial 01 - Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3° andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville, Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-325, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.

Cláusula 3ª.: - A Sociedade terá por objeto social:

a) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;

b) exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

vii. disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
viii. executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
ix. gerir conta de pagamento;
x. emitir instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago;
xi. executar remessa de fundos; e
xii. converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação, ou gerir o uso de moeda eletrônica;

c) atuação como credenciador que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento; e

d) exploração das seguintes atividades: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª.: - O capital social da Sociedade é de R$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste país, dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, detidas em sua totalidade, pela única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**

***Parágrafo Primeiro*:** - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

***Parágrafo Segundo*:** - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa, (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa, (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa, e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

***Parágrafo Terceiro*:** - As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, ser nomeadas à penhora, nem gravadas em ônus de qualquer natureza, salvo se gravadas única e exclusivamente pelos sócios, como garantia de contratos de empréstimo celebrados entre eles.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª.: - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

***Parágrafo Primeiro*: -** Os Diretores terão poderes para administrar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade, utilizando o nome empresarial e podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, sempre em observância à lei e a este contrato social.

***Parágrafo Segundo*: -** A Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante a assinatura:

(ii) isolada, pelo Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO;**
(ii) conjunta, por qualquer Diretor, junto com o Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**; e
(iii) isolada de qualquer procurador devidamente nomeado nos termos deste contrato social.

***Parágrafo Terceiro*: -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, administrador, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, salvo se houver autorização escrita dos sócios, representado por seu representante legal, se necessário.

***Parágrafo Quarto*: -** A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome.

***Parágrafo Quinto*: -** As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes os poderes conferidos e deverão ser assinadas na forma do Parágrafo Segundo acima. Com exceção daquelas para fins judiciais as procurações terão um período de validade limitado e no máximo 1 (um) ano.

***Parágrafo Sexto*: -** São Diretores da Sociedade:

a) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;
b) **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº 39117437-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.163.828-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e
c) **LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 420138997 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.171.168-26, residente e domiciliado

na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

***Parágrafo Sétimo*: -** Os Diretores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", estabelecida pelos sócios e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 6ª.: - A políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nr. 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria em observação as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição, (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes, (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico – financeira dos empregados da empresa, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

***Parágrafo Único*: -** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os benefícios finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

CAPÍTULO IV
OUVIDORIA

Cláusula 7ª.: – A Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativos aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. – O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo. – O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro. – Constituem atribuições da Ouvidoria:

(i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
(ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
(iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto. – As atribuições da Ouvidoria abrangem às seguintes atividades:

(i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
(iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;
(v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, caso existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto. – O atendimento prestado pela Ouvidoria:

(i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
(ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
(iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Sexto. – O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado sob forma e prazo devidamente justificadas, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo. – Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria ser designado Ouvidor, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Oitavo. – O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo Nono. – O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

(i) Ter reputação ilibada;
(ii) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
(iii) Formação em curso de nível superior;

(iv) Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;

(v) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas ao Ouvidor, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e

(vi) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo. – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

(i) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;

(ii) Desempenho aquém daquele esperado;

(iii) Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;

(iv) Em razão de demissão; e

(v) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro. – O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo. – O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro. – A Sociedade assume o compromisso de:

(i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(ii) garantir o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com tal apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto. – A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

CAPÍTULO V
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula 8ª.: - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à Sociedade levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados,

sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula 9ª.: - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicando-se supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10ª.: - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

Cláusula 11ª.: - Foro competente deste contrato é o da Cidade da Comarca de Campinas (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E por estar justo e acertado, a sócia e os diretores eleitos assinam eletronicamente a presente alteração do contrato social, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais.

Barueri/SP, 20 de maio de 2026.

Sócio retirante:

Assinado eletronicamente por:
João Luis de Castro
CPF: ***.353.808-**
Data: 26/05/2026 12:02:54 -03:00

JOÃO LUIS DE CASTRO

Sócia ingressante:

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.
Por meio do seu representante legal da sociedade em constituição, *JOÃO LUIS DE CASTRO*

Diretores nomeados:

Assinado eletronicamente por:
João Luis de Castro
CPF: ***.353.808-**
Data: 26/05/2026 12:03:10 -03:00

JOÃO LUIS DE CASTRO

Assinado eletronicamente por:
RODRIGO RIBEIRO MARINHO
CPF: ***.163.828-**
Data: 26/05/2026 12:04:02 -03:00

RODRIGO RIBEIRO MARINHO

LUCAS DA SILVA
Assinado eletronicamente por:
Lucas da Silva
CPF: ***.171.168-**
Data: 26/05/2026 11:59:51 -03:00

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico *rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br*, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como "Outorgante", nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como "Outorgado", o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante.

Poderes conferidos: a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicia* e *ad judicia et extra)*, especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Substabelecimento de poderes: os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência. O presente instrumento terá validade de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

Barueri, Estado de São Paulo, 23 de junho de 2026.

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA

João Luis de Castro - Representante Legal

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código DFC4-5E24-8A7F-7748.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código DFC4-5E24-8A7F-7748.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DFC4-5E24-8A7F-7748 ou vá até o site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFC4-5E24-8A7F-7748

Hash do Documento

41285F45DEC27A126DC5AA665CF4961835D7F48BFCDE5C84764D92A00E9668CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2026 é(são) :

☑ Joao Luis De Castro (Signatário) - em 23/06/2026 11:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.22
AC: AC OAB G3

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, eu, **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, **SUBSTALEÇO**, com reserva de poderes, a outorga a mim conferida por, **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, em favor de **VICTOR ACAYABA GOES**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 529.500; **GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES**, advogada regularmente inscrita no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 430.650; **VITOR BATISTA MARTINELLE**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 444.327 e **NAIARA CAROLINA SANTOS CAOVILA**, advogada regularmente inscrita no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 476.801.

Poderes conferidos: poderes gerais para o foro (cláusula ad judicia e ad judicia et extra), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Barueri, Estado de São Paulo, 23 de junho de 2026.

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rodrigo Ribeiro Marinho - Procurador

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Marinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 405F-8ECB-CA3F-735E.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Marinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 405F-8ECB-CA3F-735E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/405F-8ECB-CA3F-735E ou vá até o site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 405F-8ECB-CA3F-735E

Hash do Documento

2CF1AB323E016672F6DD33ACDDD7ABE30F88023DF6C68C2B0C42898943E5832C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2026 é(são) :

☑ Rodrigo Ribeiro Marinho (Signatário) - em 23/06/2026 12:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.27
AC: AC OAB G3

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2026.

DECIDO acolher integralmente o conteúdo do parecer exarado pelo Setor Jurídico e adotá-lo como motivação para o presente ato decisório, em razão de seus irrepreensíveis e inafastáveis fundamentos (conforme artigo 2º, §3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019).

Com efeito, DECIDO pelo conhecimento parcial da impugnação apresentada pela pessoa jurídica NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 25.165.749/0001-10, alterando os itens apontados no edital de **Pregão Eletrônico** 19/2026.

Curiúva, 04 de novembro de 2026.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA:20016102894

Assinado de forma digital por LUCIANA MARILIA DA COSTA:20016102894
Dados: 2026.11.04 16:45:54 -03'00'

Luciana Marília da Costa
Pregoeira

CHRISTIANO GIUNTA BORGES:90372808972

Assinado de forma digital por CHRISTIANO GIUNTA BORGES:90372808972
Dados: 2026.11.04 16:45:23 -03'00'

Christiano Giunta Borges
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

IMPUGNANTE: NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Em resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica acima mencionada, este Procurador Jurídico tem a aduzir o que segue:

A impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, de modo que suas razões devem ser **conhecidas**.

No mérito, a impugnação deve ser **parcialmente acolhida**.

Conforme se pode extrair da impugnação apresentada, a impugnante requer a exclusão dos itens 17.2 e 17.9 do edital e a substituição integral da minuta do contrato (anexo III), relativos a serviço de exames de eletrocardiograma por telemedicina, por disposições compatíveis com o objeto licitado.

Requer a retificação do item 13.2, alínea "a" do edital e do item 10.2.1.1 do termo de referência, para admitir atestados de gestão de cartões de benefício alimentação, refeição ou similares, sem exigência de menção às tecnologias EMV e NFC; suprimir a

FABIANO HÜSSAR
Procurador Jurídico
OAB/PR 66351

exigência de período "consecutivo", admitindo-se períodos sucessivos ou não (art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021); e prever expressamente o somatório de atestados.

Requer a fixação, no corpo do edital, de prazo único e exequível de implantação, com termo inicial definido, contado a partir do recebimento da base cadastral completa, com a exclusão ou adequação do item 17.1 e do campo "prazo de entrega" do modelo de proposta e a previsão de prorrogação proporcional em caso de atraso do Município.

Requer a alteração do fluxo de pagamento, para que o valor dos créditos seja repassado à contratada com antecedência em relação à data da recarga, mantidos o atesto e o prazo do item 18.1 apenas para a taxa de administração, nos termos do art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Requer, em consequência a divulgação do edital e dos anexos retificados e a reabertura do prazo legal para apresentações de propostas, na forma do art. 55 § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois as alterações interferem na formulação das ofertas. Requer, ainda, resposta fundamentada aos pontos suscitados, no prazo do art. 164, parágrafo único, da mesma Lei, divulgada na plataforma BLL e no sítio eletrônico oficial."

Pois bem.

O Pregão se destina exclusivamente à aquisição de bens e serviços comuns. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XIII, define o conceito de "*bens e serviços comuns*", a saber: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: *[...] XIII* - ***bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".***

Conclui-se que os bens e serviços comuns são aqueles que:

(a) tenham um padrão de desempenho e qualidade;

(b) o padrão de desempenho e qualidade é passível de ser objetivamente definido no edital; e

(c) tal objetividade resulte de especificações usuais no mercado.

FABIANO HUSSAR
Procurador Jurídico
OAB/PR 66351

É evidente que para se estabelecer o bem ou serviço como "comum" será necessário **exame predominantemente fático e de natureza técnica**, sempre anterior à deflagração do certame.

Da análise da documentação existente nos autos, é possível constatar que **a impugnante tem razão** quanto à impropriedade dos itens 17.2 e 17.9 do edital e de itens da minuta do contrato (anexo III), pois tais pontos se referem a serviços de exames de eletrocardiograma por telemedicina e são totalmente disposições incompatíveis com o objeto a ser licitado.

Portanto, cabe ao Setor Jurídico concluir que a alteração do edital é pertinente, sugerindo-se a modificação dos itens apontados do edital para alterar a minuta do contrato onde consta a descrição do objeto e condições de execução de serviço totalmente diverso do objeto a ser licitado.

Os demais fundamentos apresentados devem ser **indeferidos**. A exigência de atestados, na forma como foi feita no edital impugnado, está em sintonia com o artigo 67 da Lei de Licitações.

O pedido quanto ao prazo de implantação contado a partir do recebimento da base cadastral completa poderá ser avaliado pelo Setor competente, caso haja dúvidas quanto a sua exequibilidade.

De igualo modo, o pedido quanto à alteração do fluxo de pagamento, para que o valor dos créditos seja repassado à contratada com antecedência em relação à data da recarga poderá ser avaliado pelo Setor competente, caso haja dúvidas quanto a sua exequibilidade.

É importante ressaltar que em 24 de setembro de 2026, foi publicada a Lei nº 1621/2026, a qual altera o valor do programa de Auxílio-Alimentação para o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Por consequencia, sugere-se que seja alterado o valor do contrato, com a imediata republicação, reabrindo-se o prazo para todos os licitantes.

FABIANO HUSSAR
Procurador Jurídico
OAB/PR 66351

ANTE O EXPOSTO, o parecer é no sentido de que a impugnação apresentada por **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** deve ser conhecida e, no mérito, deve ser **parcialmente acolhida**, para o fim de correção das impropriedades dos itens 17.2 e 17.9 do edital, de itens da minuta do contrato (anexo III), e demais pontos que porventura existam.

Além disso, sugere-se que seja alterado o valor do objeto conforme os valores atualizados pela Lei Municipal nº 1621/2026.

Curiúva - PR, 4 de novembro de 2026.

FABIANO HUSSAR
Procurador Jurídico
OAB/PR 66351

FABIANO HUSSAR
Procurador Jurídico
OAB/PR 66351

DEPARTAMENTO COMPRAS

MEM Nº 1012 / 2026 Curiúva PR, 28 de Outubro de 2026.

A
DEP. DE LICITAÇÕES

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO CARTAO ALIMENTAÇÃO, PROCESSO 19/2026.

QUESTIONAMENTO: NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

1) quanto ao pedido de atestado de capacidade tecnica em especificações do modelo do cartao que será usado.

DA POSSIBILIDADE LEGAL DE EXIGIR ATESTADO COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS.

A exigência de atestado de capacidade técnica com características específicas está plenamente amparada na legislação e não configura restrição indevida à competitividade, conforme fundamentação abaixo:

Base Legal - Lei nº 14.133/2021:

Art. 67, inciso II:

"certidões ou atestados [...] que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior"

A lei expressamente autoriza a Administração a exigir atestados que comprovem experiência em serviços similares e de **complexidade equivalente ou superior**. No caso em tela, as características tecnológicas exigidas (chip EMV, contactless NFC, bandeira aberta, certificação PCI DSS) são inerentes ao objeto licitado e indispensáveis para garantir a segurança e a qualidade do serviço.

Art. 67, §1º:

"A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação..."

As características tecnológicas do cartão (chip EMV, NFC, bandeira aberta) constituem o núcleo essencial do serviço de gerenciamento de vale-alimentação, representando a parcela de maior relevância técnica e operacional.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA - HISTÓRICO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A exigência de atestado com características específicas está diretamente relacionada ao histórico de inadimplemento e problemas de segurança enfrentados pelo Município de Curiúva/PR:

- O contrato anterior (Contrato nº 24/2022) foi rescindido unilateralmente em razão de descumprimento contratual grave pela empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA;
- A contratada anterior interrompeu sistematicamente os repasses financeiros aos estabelecimentos comerciais, causando prejuízos ao comércio local e aos servidores municipais;
- A situação de inadimplência foi generalizada, afetando dezenas de municípios nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul;
- A nova contratação exige **salvaguardas técnicas robustas para evitar a repetição dos problemas anteriores.**

A exigência de atestado com características específicas (chip EMV, contactless NFC, certificação PCI DSS) é medida preventiva e proporcional, destinada a assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada em soluções tecnológicas equivalentes ou superiores às exigidas no edital.

DA POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, é plenamente admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, conforme disposto no edital:

Art. 67, §2º da Lei 14.133/2021:

"Observado o disposto no caput e no §1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."

Jurisprudência do TCU - Acórdão 2.839/2025-Plenário:

"Somar atestados é a regra; proibir é a exceção, e exceção que só se sustenta com justificativa técnica detalhada."

O edital de Curiúva/PR expressamente permite o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo de 254 cartões ativos, desde que cada atestado comprove a prestação de serviços com as características técnicas exigidas (chip EMV, contactless NFC, bandeira aberta).

DA JURISPRUDÊNCIA DO TCE-PR

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) tem entendimento consolidado sobre a obrigatoriedade de comprovação de capacidade técnica e a possibilidade de exigir características específicas compatíveis com o objeto:

TCE-PR - Representação nº 8/2024 (Município de Sengés/PR):

"A comprovação de capacidade técnica é requisito obrigatório em licitações, e a Administração pode exigir atestados que demonstrem experiência em serviços de ***complexidade equivalente ou superior ao objeto licitado****."*

2) quentionamento quanto ao prazo de implantação e funcionamentos

O edital estabelece o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos cartões físicos no setor de RH da Prefeitura, e o funcionamento integral do sistema (cartões ativos + primeira recarga processada) até o 31° dia, contados da assinatura do contrato.

O cronograma completo é o seguinte:

Etapa	Prazo (contado da assinatura do contrato)
Entrega da lista de servidores (pela Prefeitura)	5 dias
Cadastro dos servidores	Até 15 dias
Entrega dos cartões físicos no RH	Até 30 dias corridos
Capacitação dos gestores do RH (mínimo 4h)	De 21 a 30 dias
Sistema em pleno funcionamento + 1ª recarga	31° dia

DA RAZOABILIDADE DO PRAZO

O prazo de 30 dias é plenamente razoável e compatível com a natureza do serviço, especialmente considerando que:

a) É a empresa que já presta esse tipo de serviço. O mercado de cartões de benefício (vale-alimentação) é altamente competitivo e consolidado no Brasil. As empresas especializadas possuem infraestrutura pronta para emissão de cartões em larga escala, com capacidade de produção personalizada em dias. Para empresas que operam com bandeira aberta (Visa, Mastercard, Elo), a emissão segue padrões automatizados de mercado.

b) O prazo de 30 dias é padrão de mercado. É comum em editais de vale-alimentação o prazo de 15 a 30 dias para início da operação. Trata-se de referência amplamente adotada em licitações municipais e estaduais para serviços idênticos.

c) Trata-se de serviço já operado pelas licitantes. A exigência de atestado com experiência mínima de 12 meses em operação de cartões (prevista no edital) pressupõe que a futura contratada já domina o processo de emissão, cadastro e recarga. Quem já opera esse serviço não necessita de prazo maior para iniciar a execução.

3) questionamento quanto ao prazos de pagamentos aos fornecedores, mercados farmacias etc

O edital fixa o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da transação realizada pelo servidor, para que a contratada efetue o repasse financeiro aos estabelecimentos comerciais credenciados.

Esse prazo não é uma escolha discricionária da Administração — ele é obrigatório por força de norma federal, conforme fundamentação a seguir.

DA BASE LEGAL FEDERAL — DECRETO Nº 12.712/2025

O Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, que altera o Decreto nº 10.854/2021 e regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) nos termos da Lei nº 14.442/2022, estabeleceu de forma expressa e obrigatória o prazo máximo de repasse aos estabelecimentos comerciais:

Art. 182-C — O repasse dos valores das transações realizadas pelos trabalhadores aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da transação.

Esse dispositivo é de observância obrigatória para todos os contratos de fornecimento de vale-alimentação, sejam eles firmados com entes públicos ou privados.

DO DECRETO Nº 12.712/2025 — PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

O Decreto 12.712/2025 estabeleceu prazos de adequação diferenciados:

Segmento	Prazo para adequação ao repasse de 15 dias
Mercado privado	90 dias da publicação do Decreto
Mercado público	360 dias da publicação do Decreto

Ou seja, para os contratos da Administração Pública, o prazo de 15 dias para repasse aos estabelecimentos comerciais já está plenamente vigente, pois o prazo de 360 dias de adequação já transcorreu.

Importante: A adoção do prazo de 15 dias no edital de Curiúva/PR não é uma imposição adicional ou restritiva — é o cumprimento de obrigação legal federal.

sem mais para o momento

JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA

COMPRAS